

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 037/2023

TIPO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA: FECHADA

FICHA PRÉ-CADASTRAL / CREDENCIAMENTO

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal/Procurador:	

Goiânia, _____ de _____ de 2023.

Representante Legal / Procurador

Assinatura do representante legal / procurador da empresa e carimbo
(ou assinatura eletrônica por meio de certificado digital)

Atenção:

Apresentar estes documentos fora dos envelopes, nos termos dos itens **7.8.1; 7.8.2; 7.9 e 7.9.1** do Edital, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-lo.

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO SELEÇÃO PÚBLICA Nº 037/2023

TIPO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FUNDAÇÃO RTVE, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 01.517.750/0001-06, com sede na Av. Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia - Goiás, por intermédio da Comissão de Seleção Pública de Fornecedores torna público para conhecimento dos interessados que realizará processo de contratação, observando os preceitos legais, em conformidade com o Decreto nº. 8.241/2014 e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Esta Seleção Pública será regida pelo Decreto Federal nº. 8.241/2014 com vistas aos princípios da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Aplica-se também, no que a norma supracitada for omissa, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, a Lei Complementar Federal nº. 147, de 7 de agosto de 2014, a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Federal nº. 8.538, de 6 de outubro de 2015 e demais normas sobre a matéria.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Seleção Pública tem como objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de engenharia para a adequação do Colégio Tecnológico – COTEC Sebastião Siqueira, sob o regime de empreitada por preço global por lote, incluindo mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos;

1.2. Referida contratação visa atender o Plano de Trabalho do **Convênio nº. 01/2021-SER** (Processo nº. 202119222000153), firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Retomada e a Universidade Federal de Goiás – UFG, tendo como interveniente administrativo-financeiro a FUNDAÇÃO RTVE;

1.3. Os serviços serão realizados no COTEC Sebastião Siqueira, localizado na Av. Alexandre de Moraes, 450, Parque Amazônia, Goiânia-GO;

1.4. A Seleção Pública será dividida em Lotes, conforme discriminado abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Infraestrutura elétrica e dados - laboratório de informática e laboratório de corte e costura, conforme especificações constantes no memorial descritivo em anexo;
02	Reforma do telhado - Conforme especificações constantes no memorial descritivo em anexo;
03	Instalação de piso de granitina - Conforme especificações constantes no memorial descritivo em anexo.

1.5. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** observadas as exigências contidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. REALIZAÇÃO DA DISPUTA FECHADA

2.1. **Data e Horário de abertura da Sessão Pública:**

DIA: **23/11/2023**

HORA: 09:00 horas.

LOCAL: Google Meet

2.2. Todas as referências de tempo constantes do Instrumento Convocatório, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa à seleção;

2.3. A sessão pública será realizada na forma virtual e eletrônica, conforme o permissivo do artigo 9º, do Decreto nº. 8.241/2014;

2.4. **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** será na forma virtual por meio da ferramenta GOOGLE MEET (necessário ter uma conta registrada no gmail). Endereço eletrônico: meet.google.com/xyi-axgh-nsg

3. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

3.1. Os valores totais estimados de cada Lote que compõe o objeto desta Seleção Pública, conforme as Planilhas Orçamentárias que acompanham os Projetos do COTEC, assim como o seu valor global são de:

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR GLOBAL ESTIMADO (R\$)
01	Infraestrutura elétrica e dados - Laboratório de informática e laboratório de corte e costura, conforme especificações constantes no memorial descritivo em anexo;	R\$ 87.096,00
02	Reforma do telhado - Conforme especificações constantes no memorial descritivo em anexo;	R\$ 67.833,32
03	Instalação de piso de granitina - Conforme especificações constantes no memorial descritivo em anexo.	R\$ 79.822,70

4. DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes para prestação de serviço desta Seleção Pública correrão à conta dos recursos consignados no Convênio nº. 01/021-SER (Processo nº. 202119222000153), identificados pelo **centro de custo 03** na "Parceria entre a Universidade Federal de Goiás – UFG e a Secretaria de Estado da Retomada - SER, que tem como interveniente a Fundação RTVE.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Somente poderão participar da presente Seleção Pública as empresas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta Seleção, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital;

5.2. Estarão impedidas de participar desta seleção:

5.2.1. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar ou contratar com a(s) fundação(ões) privada(s) ligadas à Universidade Federal de Goiás e/ou com a Administração Pública;

5.2.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.2.4. Empresas que estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no país;

5.2.5. Empresas que não contiverem em seu contrato social finalidade ou objetivo compatível com o objeto desta convocação;

5.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.2.7. Empresas cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) seja(m) empregado(s) ou dirigente(s) da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, bem como, a pessoa jurídica que possua administrador ou sócio, com poder de direção, que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, com dirigente da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, considerando os termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº. 10.406/2002 – Código Civil;

5.3. É admitida a participação de empresas estrangeiras;

5.3.1. As empresas estrangeiras deverão ter, na data da sessão, representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5.4. O interessado arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado da Seleção;

5.5. A participação do interessado implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

6. DA VISTORIA

6.1. A empresa interessada em participar da presente Seção Pública, mediante prévio agendamento, poderá realizar vistoria no COTEC acima discriminado, por preposto da empresa, devidamente autorizado em documento próprio, conforme modelo constante do **ANEXO VIII (B) - DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, de forma a obter todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações, bem como se inteirar das condições e dificuldades existentes. Deverá ser lavrado Termo de Vistoria contendo a assinatura do responsável por acompanhar a vistoria;

6.1.1. O referido **TERMO DE VISTORIA TÉCNICA** poderá, a critério da

empresa proponente, ser substituído pelo **ANEXO VIII (A) - DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, sendo de total responsabilidade das empresas proponentes tal opção;

6.1.2. A opção pela vistoria no local de execução dos serviços constitui direito e ônus da empresa, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, evitando-se futuros pleitos de aditivos ao contrato, mas que não ostenta caráter eliminatório para fins de exame de habilitação;

6.1.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

6.1.4. Para obtenção da autorização para a vistoria a interessada deverá designar representante(s), que deverá(ão) apresentar-se portando documentos que comprovem o vínculo empregatício, Contrato Social ou outros documentos que comprovem a atuação em nome da empresa;

6.1.5. O início do período de vistoria ocorrerá entre os dias **13/11/2023 a 21/11/2023** das 09h00min às 17h00min horas e deverá ser agendado previamente, com antecedência de **01 (um) dia** à data da visita técnica, exclusivamente pelos e-mails licitacao@rtve.org.br e licitacao2@rtve.org.br

7. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA DE PREÇOS**” deverão ser entregues devidamente fechados/lacrados à Comissão de Seleção **impreterivelmente até às 16h00min horas do último dia útil anterior à Sessão Pública**, conforme endereço especificado abaixo:

- **LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES:** Av. T-7, nº. 371, Qd. R-34, lote 1-E, Setor Oeste – Goiânia – GO, CEP: 74.140-110 - Edifício Lourenço Office, 20º Andar, Salas 2001 a 2007 – Setor de Licitações;

7.2. Depois da data e horário limite para envio dos envelopes de **HABILITAÇÃO** e de **PROPOSTA DE PREÇO**, é encerrado o recebimento de qualquer outro envelope/documento;

7.3. Os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA DE PREÇOS**” deverão indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FRTVE
COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA
SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 037/2023
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)

ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FRTVE
COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA
SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 037/2023
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)

ENVELOPE “B” – PROPOSTA

7.4. Também serão aceitos envelopes de habilitação e proposta enviados por correio (via postal), os quais deverão ser entregues à Comissão de Seleção Pública da Fundação RTVE, no endereço descrito no subitem 7.1, **impreterivelmente até as 16h00min horas do último dia útil anterior à Sessão Pública**, em invólucros separados, invioláveis, lacrados e rubricados nos fechamentos pelo representante legal, com as identificações especificadas no subitem 7.3;

7.5. Os documentos encaminhados via postal só serão aceitos se entregues à Fundação RTVE rigorosamente nos prazos determinados pelo Instrumento Convocatório, no subitem 7.3, mesmo que tenham sido postados com antecedência;

7.6. **A FICHA PRÉ-CADASTRAL** contida na folha 01 deste Instrumento Convocatório deverá ser entregue avulsa (fora de envelope) e juntamente com o envelope de **HABILITAÇÃO JURÍDICA e PROPOSTA COMERCIAL**, em horário e local especificados no subitem 7.1;

7.7. A Proponente poderá estar representada na sessão virtual por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada (**procuração**), apresentando externamente ao **"ENVELOPE A"** (fora do envelope) a **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, contida na folha 02 deste Instrumento Convocatório, devidamente preenchida, acompanhada do contrato social ou instrumento público ou particular de procuração. O Representante deverá possuir poderes específicos para intervir no processo de compra, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao processo em nome da participante;

7.8. O profissional credenciado pela proponente deve ser:

7.8.1. SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLEADO DA PROPONENTE: apresentar junto a **FICHA PRÉ-CADASTRAL/CREDENCIAMENTO**, fora do **"ENVELOPE A"**, o Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade simples, do ato constitutivo acompanhado, quando couber, da ata de eleição da diretoria, registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do qual conste expressamente poderes para exercer a gerência da sociedade ou exercer direitos e assumir obrigações em nome da participante;

7.8.2. PROCURADOR: apresentar junto a **FICHA PRÉ-CADASTRAL/CREDENCIAMENTO**, fora do **"ENVELOPE A"** um dos documentos listados no item 7.8.1 e o respectivo Instrumento Público ou Particular de Procuração,

assinado de próprio punho (vedada assinatura digitalizada) ou eletronicamente por meio de certificado digital, no qual conste explicitamente poderes para formular ofertas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao processo, em nome do participante;

7.9. **As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, que desejarem usufruir dos benefícios adquiridos pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no ato do credenciamento os seguintes documentos:

7.9.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, com registro na Junta Comercial de seu Estado ou outro documento atualizado que comprove o devido enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias, anteriores à data da realização da licitação. Caso a certidão/documento não consigne prazo de validade serão considerados 90 (noventa) dias;

7.10. vedada a representação de mais de uma empresa participante por uma mesma pessoa;

7.11. A Fundação RTVE não se responsabilizará por eventos de **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL** que não sejam entregues à Comissão de Seleção, no local, data e horário definidos neste Instrumento;

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada como segue:

8.1.1. Ser elaborada em papel timbrado, contendo todos os dados da proponente, como a razão social, CNPJ, endereço completo, fone/e-mail, dados bancários, digitalizada sem emendas/rasuras, datada, rubricada em todas as folhas e assinada na última, apondo-se o nome e o cargo da pessoa juridicamente habilitada, devendo conter:

8.1.2. Conter, com clareza e sem omissões:

8.1.2.1. Descrição dos serviços, observadas as especificações constantes dos Projetos Executivos; Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos constantes do **ANEXO I**;

8.1.2.2. Descrição dos preços unitários e valor global da proposta de preços, em algarismo algébricos, expressos em moeda corrente nacional (**Real – R\$**), considerando o modelo de Planilha Orçamentária, que se encontra anexa ao Instrumento Convocatório, no seu **ANEXO I**;

8.1.2.3. O valor total da proposta de preços, cotado conforme modelo de proposta de preços constante do **ANEXO IV**;

8.1.2.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme **ANEXO I**;

8.1.3. Todos os valores informados na Proposta de Preços deverão ser brutos, considerando todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

8.1.4. As possíveis retenções incidentes: municipais, estaduais e Federais serão observadas e retidas conforme as Legislações em vigência (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IR);

8.1.5. Na composição dos preços unitários, o Proponente deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços;

8.1.6. Todos os dados informados pela Proponente em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

8.1.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta

apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos às demais Proponentes;

8.1.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriamente do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o este Instrumento Convocatório e respectivos anexos, assumindo a Proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual promovendo quando requerido sua substituição;

8.1.9. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade da Proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

8.1.10. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme **ANEXO I**. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

8.1.11. As alíquotas de tributos cotadas pelas Proponentes não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

8.1.12. Os tributos considerados de natureza direta e personalíssima, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254);

8.1.13. Proponentes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-

cumulativa das contribuições para o PIS e a COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem a média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

8.1.14. As empresas Proponentes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar nº. 123/2006;

8.1.15. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc), conforme dispõe o art. 13, § 3º da referida Lei Complementar;

8.1.16. Será utilizada a taxa de BDI do orçamento base da Seleção Pública nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pela CONTRATADA for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto nº. 7.983/2013;

8.1.17. A administração é retirada da medição, para os cálculos de porcentagem executada da obra. Toma-se como referência o cronograma físico-financeiro para calcular a porcentagem executada em relação à prevista (previsão excluindo, também, a administração da obra). De posse da porcentagem executada de serviços, calcula-se a administração de obra proporcional à essa porcentagem. Pagamento do item administração de obra feito na proporção de execução financeira dos serviços, segundo o Acórdão nº 2369 - TCU Departamento de Licitações, item X, 256, inciso IV.1;

8.1.18. O regime adotado é o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com medição dos serviços, respeitando o Cronograma Físico-Financeiro;

8.1.18.1. O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa Proponente em sua proposta deverá estar em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela no Projeto Executivo, conforme **ANEXO I**. (O cronograma físico-financeiro proposto pela empresa Proponente deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Executivo, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra);

8.1.19. O prazo de garantia dos serviços será de acordo com a legislação e normas técnicas brasileiras vigentes para os materiais utilizados e os serviços executados, contados do Termo de Recebimento Definitivo da obra, a ser emitido por Comissão designada pela CONTRATANTE;

8.1.20. A proposta de preços deverá ser emitida com **validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia após a abertura do envelope, findando a contagem no 60º (sexagésimo) dia;

8.1.21. Caso os prazos estabelecidos nas condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta de preços, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento;

8.1.22. Para maior agilidade em eventual pagamento e contato com a Proponente, poderão constar na proposta os dados bancários, conforme relacionados abaixo:

Nome do Banco:
Nº da Conta Bancária:
Praça de Pagamento:
Nº da Agência:
Telefone/ fax e/ou e-mail (do proponente)

8.1.23. É de inteira responsabilidade da empresa proponente o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro material, o qual, se acatado pela Comissão de Seleção, será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação na seleção pública, **será exigida do interessado mais bem classificado**, exclusivamente, documentação referente à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, que deverão ser entregues de forma legível, previamente, antes da abertura da seleção pública, juntamente com a proposta conforme discriminado nos itens seguintes:

9.1.1. **Habilitação Jurídica** (Art. 19, Decreto nº. 8.241/2014 e legislação correlata):

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por ações;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Em caso de pessoa jurídica com representante por delegação, apresentar cópia da Cédula de identidade do representante legal signatário dos documentos, declarações e propostas comerciais e, quando procurador, também cópia da procuração;

9.1.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista** (Art. 20, Decreto nº. 8.241/2014 e legislação correlata):

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

II - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III - Prova regularidade com a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa, conforme art. 642-A, da Lei nº. 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

IV - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica;

9.1.2.1. A pequena empresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal;

9.1.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de pequena empresa, assegurar-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena empresa for declarada vencedora, para a devida e necessária regularização;

9.1.2.3. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas;

9.1.2.4. Quando possível e necessário, a Comissão de Seleção Pública poderá retirar dos sites oficiais as certidões exigidas neste Instrumento Convocatório.

9.1.2.5. O prazo previsto no item 9.1.2.2 poderá ser prorrogado, por igual período, se requerido pelo Proponente e expressamente autorizado pela Fundação RTVE;

9.1.2.6. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação;

9.1.3. **Qualificação econômico-financeira** (Art. 22, Decreto nº. 8.241/2014 e legislação correlata):

I - Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida nos últimos 30 (trinta) dias;

II - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

III - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

IV - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

V - A boa situação financeira da empresa se dará mediante comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor anual estimado da contratação, bem como índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um), que deverão ser calculados da seguinte fórmula:

LG = ativo circulante + realizável a longo prazo/passivo circulante + passivo não circulante;

LC = ativo circulante/passivo circulante;

SG = ativo total/passivo circulante + passivo não circulante;

9.1.3.1. As empresas deverão ainda complementar a **comprovação da qualificação econômico-financeira** por meio de:

I - Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

II - Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios de, pelo menos, 2 (dois) anos de exercício, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

9.1.4. **Qualificação Técnica** (Art. 21, Decreto nº. 8.241/2014 e legislação correlata):

I - Registro ou inscrição da empresa participante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

II - Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, registrados no CREA/CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do profissional responsável técnico da empresa ou contratado,

relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto;

III - No caso de duas ou mais empresas proponentes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica de ambas, todas serão inabilitadas;

IV - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa participante, na data prevista para entrega da proposta de preços, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o participante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, **(Conforme ANEXO IX)** caso a proponente se sagre vencedor da Seleção Pública. (Acórdão nº 2607/2011-Plenário); ou contrato de prestação de serviços onde comprove que o profissional detentor do atestado é parte do quadro de funcionários da empresa e que ele será o responsável técnico da obra;

V - No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração da Fundação RTVE;

9.1.4.1. As Proponentes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

9.2. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas;

9.3. **Todas as declarações exigidas neste instrumento deverão estar em papel timbrado da Proponente, assinadas e com a data da abertura da sessão.**

9.4. A proponente deverá apresentar junto com a documentação de HABILITAÇÃO, as seguintes declarações:

I. Sendo o participante, **ME** ou **EPP**, deverá entregar junto com a documentação de Habilitação, a **Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO V)** ou a **Certidão Simplificada da Junta Comercial**;

II. **Declarações Conjuntas (ANEXO - III)**, que compreendem:

- a. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- b. Declaração de Concordância;
- c. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- d. Declaração de Atendimento a Requisitos de Habilitação Jurídica;
- e. Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor Trabalhando em Condições Perigosas, Insalubre ou Noturna; e
- f. Declaração de Inidoneidade.

III. A licitante que apresentar as declarações do **ANEXO III** com vícios, poderá junta-la em sessão, desde que o representante/procurador credenciado da empresa possua qualificação por ser membro da sociedade ou constituída por procuração.

9.5. Quando da apresentação da documentação de **HABILITAÇÃO**, se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

9.5.1. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos dos **itens 9.1.2, I, II, III e 9.1.3, I**, que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;

9.5.2. Se a licitante for a matriz e a fornecedora do objeto a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos dos **itens 9.1.2, I, II, III e 9.1.3, I**, que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerão todas as suas filiais;

9.6. As **ME e EPP** deverão apresentar para Habilitação, toda a documentação exigida relativa à comprovação da regularidade fiscal, mesmo que apresente restrição:

9.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da **ME** ou **EPP**, assegurar-se-á o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, para a devida e necessária regularização;

9.6.2. A comprovação da **regularidade fiscal** deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas;

9.6.3. O prazo previsto no item 9.6.1 poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo participante e expressamente autorizado pela Fundação RTVE;

9.6.4. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

9.7. O participante deverá apresentar todas as declarações contidas neste instrumento e em seus anexos, devendo todas elas constar em **papel timbrado, assinadas e com a data da abertura da sessão**;

9.8. O não atendimento às condições previstas nos itens **9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4** provocará a inabilitação do participante vencedor;

9.9. Em se tratando de participante empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

10. DA SESSÃO DE SELEÇÃO: PROCEDIMENTO

10.1. No horário e local indicados neste edital serão abertas as propostas;

10.2. Após a data e horário limite estabelecido neste Instrumento Convocatório, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes na Seleção Pública;

10.3. É vedado ao participante retirar sua proposta ou parte dela após aberta da sessão;

10.4. Após a classificação das propostas de preços recebidas – **ENVELOPE B**, a Comissão dará início à **FASE DE HABILITAÇÃO, analisando os documentos de habilitação da participante classificada em primeiro lugar quanto ao preço – ENVELOPE A**, e todas as páginas serão vistas pela Comissão;

10.4.1. A sessão virtual será suspensa pelo prazo de **30 (trinta) minutos** ou outro que a Comissão deliberar em sessão, para que os documentos possam ser digitalizados e disponibilizados aos participantes;

10.4.2. A documentação será disponibilizada no endereço eletrônico constante na Ficha Pré-Cadastral de cada participante também pelo prazo de **30 (trinta) minutos** ou outro que a Comissão deliberar em sessão, para que os presentes na sessão virtual possam conferi-la;

10.5. Deficiências no atendimento aos requisitos deste Instrumento Convocatório e demais anexos quanto à apresentação da Documentação e/ou da Proposta de Preços, correrão por conta e risco da empresa proponente, podendo implicar na sua inabilitação e/ou desclassificação;

10.6. Havendo necessidade, a Comissão de Seleção suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade.

10.7. Será elaborada ata circunstanciada da sessão que será assinada pelos membros da Comissão e equipe de apoio presentes à sessão.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - DISPUTA FECHADA

11.1. Abertas as propostas comerciais apresentadas, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

11.2. A proposta vencedora será aquela que, respeitando o exposto neste Instrumento Convocatório e demais anexos, assim como a legislação atinente ao objeto, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL PARA CADA LOTE QUE COMPÕE O OBJETO DESTA SELEÇÃO PÚBLICA**, e, posteriormente, atender à todas as exigências de habilitação, sendo-lhe adjudicado o objeto da presente Seleção Pública pela Comissão de Seleção;

11.3. Será desclassificada a proposta que:

11.3.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

11.3.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

11.3.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou anexos;

11.3.4. Apresentar, na composição de seus preços:

11.3.4.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;

11.3.4.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

11.3.4.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos

insuficientes para compor a unidade dos serviços.

11.3.5. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou desconto menor do que o mínimo exigido, tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

11.3.6. Por se tratar de regime de execução de empreitada por preço global, será desclassificada a proposta vencedora na qual se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Fundação RTVE, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este Instrumento Convocatório;

11.3.7. A participação na presente Seleção Pública implica a concordância da Proponente com a adequação de todos os projetos anexos a este Instrumento Convocatório, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto nº. 7.983/2013;

11.3.8. Quando a Proponente não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

11.3.8.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o Instrumento Convocatório da Seleção Pública não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

- 11.3.8.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;
- 11.3.9. O exame da inexecuibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.3.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a execuibilidade da proposta;
- 11.3.11. Quando a Proponente apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta;
- 11.3.12. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a execuibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 11.3.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 11.3.14. A Comissão de Seleção Pública poderá convocar o Proponente para enviar documento complementar, no prazo de vinte e quatro horas de antecedência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.4. Definida a proposta vencedora, a Comissão de Seleção solicitará, no prazo de 03h00min (três horas), o envio da proposta de preços readequada ao último valor acertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando

necessários à confirmação daqueles exigidos neste Instrumento Convocatório e no Termo de Referência já apresentados;

11.5. Participação das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte- EPP:

11.5.1. Em relação à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez abertos os envelopes de propostas (Disputa Fechada), serão verificados pela Comissão de Seleção, junto à Receita Federal, o porte das pessoas jurídicas participantes e habilitadas no certame;

11.5.2. Identificadas as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, será realizada a comparação do(s) valor(es) da primeira colocada, caso esta seja empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 8.538, de 2015;

11.5.3. Nessas condições, as propostas das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, serão consideradas empatadas com a primeira colocada de Maior Porte;

11.5.4. A melhor classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente, em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de até 05 (cinco) minutos controlados pela Comissão de Seleção, contados após a comunicação para tanto;

11.5.5. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

11.5.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas

e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem no intervalo estabelecido nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.6. Só poderá haver empate entre preços/valores iguais, no Modo de Disputa Fechado, aqueles apresentados na Proposta de Preços;

11.7. Havendo eventual empate entre propostas de portes maiores, o critério de desempate será aquele previsto no art. 17, incisos I ao III, do Decreto nº. 8.241/2014, assegurando a preferência, sucessivamente, aos serviços:

11.7.1. Produzidos no país;

11.7.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

11.7.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

11.8. Persistindo o empate entre empresas de portes maiores, a vencedora será sorteada na mesma, ou em sessão pública a ser marcada pela Comissão de Seleção, para a realização de sorteio público;

11.9. Se todas as empresas forem inabilitadas ou todas as propostas de preços desclassificadas, a FRTVE poderá conceder prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outros documentos ou propostas de preços que atendam às exigências desta Seleção Pública (§ 3º, art. 48, Lei 8.666/93).

12. DA IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

12.1. Até **02 (dois) dias úteis antes da data da sessão**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Instrumento Convocatório;

12.2. A impugnação ou pedido de esclarecimentos poderão ser realizados exclusivamente pelos e-mails: licitacao@rtve.org.br no assunto do e-mail deverá constar: **Seleção Pública 037/2023 – Impugnação/Pedidode Esclarecimentos**;

12.3. Nas impugnações e nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail);

12.4. Caberá à Comissão de Seleção decidir sobre o pedido no prazo de 24 (vinte e quatro horas) contados de seu recebimento, apoiada pelo setor técnico responsável pela elaboração do Edital ou pela assessoria jurídica, conforme o caso;

12.5. Será designada nova data para realização da sessão quando:

- a) For acolhida a impugnação contra o Instrumento convocatório;
- b) A Comissão de seleção não responder dentro do prazo estabelecido;
- c) Houver qualquer modificação no Instrumento convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas;

12.6. As decisões acerca das impugnações e pedidos de esclarecimento formulados esclarecimentos serão divulgados mediante correspondências enviadas aos potenciais participantes por e-mail e, também, no sítio eletrônico: <http://www.rtve.org.br/compras-e-licitacoes/>.

13. DOS RECURSOS

13.1. Conforme dispõe o Decreto nº. 8.241/2014, a fase recursal será única, após o julgamento das propostas;

13.2. Existindo intenção de interpor recurso, a proponente deverá manifestá-la à Comissão de Seleção Pública **exclusivamente** por e-mail licitacao@rtve.org.br e licitacao2@rtve.org.br **IMEDIATAMENTE** após a divulgação da **VENCEDORA** do certame e de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos. **O prazo para apresentação de intenção de recorrer encerrará em 30 (trinta) minutos após o anúncio da declaração da empresa vencedora. No assunto do e-mail deverá constar: Seleção Pública**

037/2023 - Intenção de Recurso;

13.2.1. A ausência de manifestação imediata e motivada da proponente quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 12.2, acima, importará na decadência desse direito e a Comissão estará autorizado a adjudicar o objeto à proponente declarada vencedora;

13.3. Será concedido à empresa que registrar a intenção de recurso, o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais, exclusivamente, pelos e-mails licitacao@rtve.org.br e licitacao1@rtve.org.br. No assunto do e-mail deverá constar: **Seleção Pública 037/2023 – Razões de Recurso;**

13.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis, contado imediatamente a partir do encerramento do prazo para apresentação das razões recursais;

13.5. O recurso será dirigido a quem proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de **03 (três) dias úteis**, o encaminhará à autoridade máxima da fundação de apoio, que terá competência para a decisão final, em até **05 (cinco) cinco dias úteis**;

13.6. O recurso não terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A Comissão de Seleção adjudicará o objeto da Seleção ao Proponente vencedor, quando inexistir recurso, ou, quando existir, for por ela decidido com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente;

14.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao vencedor, quando a Comissão de seleção mantiver sua decisão sobre o recurso, e homologará o procedimento;

14.3. Encerrado o procedimento, o representante legal da Proponente que tiver apresentado a proposta vencedora e aceita será convocado para firmar e assinar o Contrato e receber a Ordem de Serviço dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da comunicação da Fundação RTVE;

15. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1. O contrato será celebrado nos termos da minuta do presente Instrumento Convocatório e da proposta apresentada pela proponente vencedora. Terá forma simplificada e será regido pelos preceitos previstos no § 2º, do art. 1º, do Decreto nº. 8.241/2014, em observância os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

15.2. Como condição para celebração do Contrato será exigida da proponente vencedora a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato;

15.3. Caso a Proponente vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura, ou recuse-se a assinar, serão convocados os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, devendo ser analisada a habilitação sujeitando-se o proponente recusante às penalidades constantes deste instrumento convocatório;

15.4. Na hipótese de convocação dos participantes remanescentes, a Fundação RTVE deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este valor, aproximando-o do valor da proposta mais vantajosa, ou até mesmo superando-a.

16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1. Os prazos para a execução de cada Lote do objeto, a contar do envio da respectiva Ordem de Serviço, são de:

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZO (EM DIAS)
01	Infraestrutura elétrica e dados - Laboratório de informática e laboratório de corte e costura, conforme especificações constantes no memorial descritivo em anexo;	30 dias
02	Reforma do telhado - Conforme especificações constantes no memorial descritivo em anexo;	
03	Instalação de piso de granitina - Conforme especificações constantes no memorial descritivo em anexo.	

16.2. Caso 01 (uma) empresa seja vencedora nos 03 (três) Lotes de serviços, estes devem ser executados concomitantemente, não extrapolando o prazo máximo de execução que é de 30 (trinta) dias para todos os Lotes;

16.3. Eventual prorrogação dos prazos de execução será procedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente da CONTRATANTE para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

17. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser **precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa**, nos termos abaixo:

17.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;

17.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

17.1.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE da seguinte forma:

17.1.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

17.1.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

17.1.3.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

17.1.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

17.1.3.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;

17.1.4. No prazo de **até 15 (quinze) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá

elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

17.1.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

17.1.4.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

17.1.5. No prazo de **até 10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.1.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.1.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.1.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

17.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nos anexos à este Instrumento Convocatório e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do **recebimento definitivo** do serviço, conforme este Instrumento Convocatório;

18.1.1. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

18.2. Os pagamentos, de acordo com o cronograma físico-financeiro, serão efetuados pela CONTRATANTE, através de ordem bancária, no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, os quais serão creditados no banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

18.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

18.3. Antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais visando obter as certidões negativas e/ou positivas com efeito de negativa para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Instrumento Convocatório;

18.4. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias corridos**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da

CONTRATANTE;

18.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar ao departamento responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

18.6. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Instrumento Contratual formalizado, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

18.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal;

18.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

18.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x (1/365), sendo:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

19. DOS DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Razão Social: FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FRTVE

CNPJ: 01.517.750/0001-06

Inscrição Estadual: 10.520.837-0

Inscrição Municipal: 130.207-8

Endereço: Av. Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia – Goiás.

DADOS DA EMPRESA

Banco:	
Agência:	
C/C:	
Operação:	
CNPJ:	
Favorecido:	

Obs.: No campo “**Descrição**” da Nota Fiscal, deverá conter a informação do nº. do Contrato celebrado; Nº. da Ordem de Serviço emitida, identificação do convênio (Convênio nº. 01/021-SER - Processo nº. 202119222000153) e identificação do Centro de Custo.

20. DOS REAJUSTES

2.1. O preço é fixo e irrevogável.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As penalidades serão aplicadas nos seguintes casos:

a) Não apresentação dos documentos exigidos para o certame, no todo ou em parte;

- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
- d) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do processo de compra;
- e) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrências da contratação;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- h) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- i) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III. Multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;
- IV. Multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;
- V. Multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;
- VI. Multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela **CONTRATANTE**, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.3. As multas previstas no presente Instrumento Convocatório serão corrigidas monetariamente pelo IPCA-e até a data de seu recolhimento;

21.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra;

21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784/1999;

21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

21.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, Fundação RTVE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Executar cada uma das etapas dos serviços com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao presente Instrumento Convocatório, bem como na

sua proposta;

22.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

22.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

22.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078 de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

22.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

22.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

22.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nos locais para a execução dos serviços contratados;

22.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

22.9. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nos locais de execução dos serviços contratados;

22.10. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto a desídia dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços, conforme descrito neste Instrumento Convocatório e seus anexos;

- 22.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE e dos locais em que os seus serviços serão prestados;
- 22.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 22.13. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;
- 22.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 22.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Seleção Pública;
- 22.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 22.17. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 22.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 22.19. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nos locais de prestação dos serviços;

- 22.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 22.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 22.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais de prestação dos serviços, bem como aos documentos relativos à sua execução;
- 22.23. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 22.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes elétricas e de comunicação;
- 22.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 22.26. Providenciar junto ao CREA e/ou CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 22.27. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 22.28. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações

que integram os presente Instrumento Convocatório, no prazo determinado;

22.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

22.30. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

22.31. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

22.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no neste Instrumento Convocatório e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou, a qualquer tempo, se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE;

22.33. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

22.33.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de

Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

22.33.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

22.33.2.1. **RESÍDUOS CLASSE A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

22.33.2.2. **RESÍDUOS CLASSE B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

22.33.2.3. **RESÍDUOS CLASSE C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

22.33.2.4. **RESÍDUOS CLASSE D** (perigosos contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

22.33.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

22.33.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal

de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

22.33.5. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

22.33.5.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

22.33.5.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

22.34. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

22.35. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de

terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

22.36. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;

22.37. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

22.38. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

22.38.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

22.38.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

22.38.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório;

22.38.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

22.38.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

22.39. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta;

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Instrumento Convocatório, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

23.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

23.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

23.4. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

23.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal de serviços da CONTRATADA.

24. DA REUNIÃO INICIAL

24.1. A CONTRATANTE, por intermédio do Gestor do Contrato, convocará a CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do contrato, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas, ora denominada reunião inicial, com o objetivo de:

24.1.1. Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre a CONTRATANTE e o Preposto da CONTRATADA;

24.1.2. Definir as providências necessárias para inserção da CONTRATADA no

ambiente de prestação dos serviços;

24.1.3. Definir as providências de implantação dos serviços;

24.1.4. Alinhar entendimento quanto aos modelos de execução e de gestão do contrato.

24.2. Na Reunião Inicial a CONTRATADA deverá:

24.2.1. Apresentar seu PREPOSTO;

24.2.2. Havendo necessidade outros assuntos de comum interesse, poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do contrato.

25. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

25.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE;

25.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

25.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao Instrumento Convocatório;

25.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá

comunicar à autoridade responsável para que esta promova adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais;

25.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao Instrumento Convocatório, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

25.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

25.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

25.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

25.8.1. Não produziu os resultados acordados;

25.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

25.8.3. Deixou de utilizar os materiais e insumos de higiene e limpeza, ferramental, equipamentos, utensílios e EPI's, assim também, os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

25.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente Seleção Pública.

27. DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

27.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 40% (quarenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 29, do Decreto nº. 8.241/2014, com aplicação supletiva do disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

28. ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO

28.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

28.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;

28.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

28.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e;

28.1.4. Haja a anuência expressa da Fundação RTVE à continuidade do contrato.

29. DA GARANTIA CONTRATUAL

29.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação;

29.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

29.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do Art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993;

29.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

29.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

29.2.2. Prejuízos diretos causados à Fundação RTVE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

29.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

29.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber;

29.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no Art. 19, XIX, b da IN SLTI/MP02/2009, observada a legislação que rege a matéria;

29.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada posteriormente, com correção monetária;

29.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

29.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Art. 827 do Código Civil;

29.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

29.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a empresa vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada;

29.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

29.10. Será considerada extinta a garantia:

29.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a empresa vencedora cumpriu todas as cláusulas do contrato;

29.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação;

29.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

29.12. A CONTRATADA autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Este Instrumento Convocatório estará disponível a qualquer interessado no sítio eletrônico: <http://www.rtve.org.br/compras-e-licitacoes/>, deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento;

30.2. As decisões da Comissão de Seleção serão comunicadas mediante publicação no sítio da Fundação RTVE, no endereço <http://www.rtve.org.br/compras-e-licitacoes/>, salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício e/ou e-mail, aos representantes legais dos Fornecedores, principalmente, quanto a:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Julgamento da habilitação da empresa;
- c) Resultado de recurso porventura interposto;
- d) Resultado de julgamento desta Seleção.

30.3. Fica assegurado à Fundação RTVE o direito de, no interesse da Administração e sem que caiba às interessadas qualquer tipo de reclamação ou indenização, anular por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, quando houver ilegalidade ou revogar, por interesse público, a presente Seleção Pública, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo dando ciência aos interessados;

30.4. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública e seus Anexos, excluir-se-á o do dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Fundação RTVE;

30.5. É facultado à Comissão de Seleção, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado;

30.6. Em caso de denúncia por parte de concorrente(s), a Comissão de Seleção ou autoridade superior, em qualquer fase desse certame, tem o dever de realizar diligência destinada a esclarecer o(s) fato(s);

30.7. A Comissão de Seleção, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados;

30.8. A Comissão de Seleção, no interesse da Administração e em conformidade com os princípios da competitividade e vantajosidade, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta comercial, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Seleção, sendo possível a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

30.9. Quando não acudirem interessados à Seleção Pública, os interessados não atenderem às condições de habilitação ou as propostas apresentadas não atenderem aos critérios de seleção, a FRTVE poderá contratar diretamente o fornecedor, desde que mantidas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório inclusive quando ao valor máximo estabelecido para a contratação;

30.10. À CONTRATADA compete obter, às suas custas, as informações complementares necessárias ao fornecimento do objeto licitado;

30.11. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época.

30.12. Fica assegurado à Comissão de Seleção o direito de no interesse público, e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

- a) Adiar a abertura das propostas da presente Seleção Pública, dela dando conhecimento aos interessados;
- b) Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta Seleção Pública, fixando novo prazo.

30.13. São partes integrantes da presente Seleção Pública os seguintes Anexos:

ANEXO I - Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Demais Elementos;
ANEXO II - Modelo Declaração para Cadastramento de Domicílio Bancário;
ANEXO III - Declarações Conjuntas;
ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços;
ANEXO V - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
ANEXO VI - Declaração De Beneficiário Da Lei Complementar Nº. 123/2006;
ANEXO VII - Declaração de Aceitação da Responsabilidade Técnica;
ANEXO VIII (A) - Modelo de Declaração de Abstenção de Visita ao Local da Execução dos Serviços;
ANEXO VIII (B) - Modelo de Declaração de Visita ao Local da Execução dos Serviços;
ANEXO IX - Declaração da Empresa Referente aos Responsáveis Técnicos Pela Execução da Obra;
ANEXO X - Minuta do Contrato.

Observação: Todas as declarações constantes nos anexos devem estar em papel timbrado da empresa Proponente, assinadas e com a data da abertura da sessão.

31. DO FORO

31.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Goiânia - GO, com exclusão de qualquer outro.

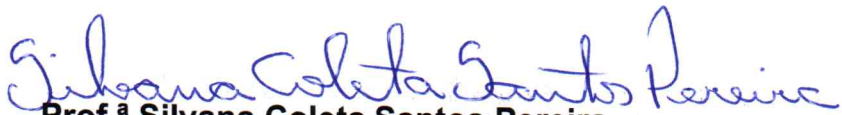
Goiânia, 08 de novembro de 2023

Graziela Borges

Comissão de Seleção – Fundação RTVE

Eu **Prof.^a Silvana Coleta Santos Pereira**, Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE, **APROVO** o presente instrumento convocatório anexos da **Seleção Pública de Fornecedores nº. 037/2023**, nos termos do Decreto nº. 8.241.2014 e legislação correlata, que visa a contratação de empresa especializada nos serviços de engenharia para a adequação do Colégio Tecnológico – COTEC Sebastião Siqueira, sob o regime de empreitada por preço global por lote, incluindo mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários em decorrência do **Convênio nº. 01/021-SER (Processo nº. 202119222000153)** firmado entre os partícipes Secretaria da Retomada do Estado de Goiás (SER), Universidade Federal de Goiás (UFG) e Fundação RTVE.

Goiânia, 08 de novembro de 2023


Prof.^a Silvana Coleta Santos Pereira

Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE

ANEXO I

PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CÁLCULO DO BDI, CRONOGRAMA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ELEMENTOS

OBSERVAÇÃO: Os arquivos digitais dos projetos, memorial descritivo, cálculo do BDI, cronograma, planilha orçamentária e demais elementos deverão ser baixados por meio de link disponibilizado no site da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FRTVE (www.rtve.org.br), na guia de “**Compras e Licitações**” referentes ao Edital de Seleção Pública nº. 037/2023.

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE DOMÍLIO
BANCÁRIO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaro para o fim de comprovação e pagamento dos devidos créditos, que nossos dados bancários são os discriminados abaixo:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Banco: _____

Número da Agência: _____

Número da Conta: _____

Goiânia, _____ de _____ de 2023.

Representante Legal

(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

ANEXO III
DECLARAÇÕES CONJUNTAS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Seleção Pública n.º ____/2023.

Processo n.º _____.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede à _____, representada por seu sócio, o senhor _____, portador do CPF n.º _____, residente e domiciliado à _____, vem por meio deste fazer as seguintes **DECLARAÇÕES**:

1. **DECLARA** e se compromete nos termos do art. 55, inc. XIII da lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital;
2. **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta **Seleção Pública**, às quais nos submetemos incondicional e integralmente.
3. **DECLARA**, sob as penas da lei, que atende plenamente os **requisitos de habilitação** constantes neste Edital de Seleção Pública.;
4. **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela Administração Pública, na forma do art. 18, inciso V, do Decreto n.º 8. 241/2014;
5. **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não utilizamos mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de

14 (quatorze) anos, conforme disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei 9.854 de 28/10/1999, regulada pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/2002.;

6. **DECLARA** que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Representante Legal

(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

ANEXO IV
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - FRTVE

Comissão de Seleção

Subsede na Av. T7, n° 371, Qd. R-34, Lote 1-E, Setor Oeste – Goiânia - GO, CEP: 74.140-110 - Edifício Lourenço Office, 20º Andar, Salas 2001 a 2007.

Telefone: (62) 9 9941-7033

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Instrumento Convocatório da Seleção Pública n.º ____/2023, apresento nossa proposta de preço para **contratação de empresa especializada** _____, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação.

- Valor da Obra sem BDI: R\$: _____ (por extenso)
- BDI em % _____ (colocar a percentagem)
- Valor Total da Obra com BDI: R\$ _____ (por extenso)
- Prazo de execução: _____
- Validade da Proposta: _____
- Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, serviços e encargos sociais.
- Dados Bancários: _____

Obs.: Incluir a Planilha Orçamentária conforme modelo disponibilizado no link descrito no ANEXO I.

Local e data

Representante legal ou Sócio Administrador – Identidade
Nome Legível/Carimbo da Empresa

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE
PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

[Identificação Completa do Representante Legal da Proponente], como representante devidamente constituído de [Identificação Completa da empresa Proponente], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida Seleção Pública;

(d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida Seleção Pública;

(e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Fundação RTVE antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local), ____ de ____ de 2023.

Representante Legal

(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº.
123/2006

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada
_____,
bairro _____, CEP nº _____, por intermédio
do(a) Sr. (a) _____, portador da
Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, em especial
o art. 299, do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848/1940, que:

- a) é beneficiária da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, na condição de _____ (EPP
– Empresa de Pequeno Porte / ME – Micro empresa ou SCE Sociedade Cooperativa
Equiparada), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos
na Lei supracitada; e
- b) não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses que veda a concessão do tratamento
jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006;

Estando ciente da obrigação de comunicar a Fundação RTVE quaisquer fatos
supervenientes que alterem a situação da Empresa.

Goiânia, _____ de _____ de 2023.

Representante Legal

(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE
TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Referência: Seleção Pública nº ____/2023.

_____, (nome completo do
profissional) CPF nº _____,
_____, (área de atuação) CREA nº _____,
declara que é conhecedor das condições constantes na Seleção Pública nº ____/2022
da FRTVE e que aceita participar da Equipe Técnica da Empresa _____
_____, (nome da empresa), CNPJ nº _____
_____, caso a mesma venha a ser vencedora do
referido certame. _____, ____ de _____ de
2022.

Goiânia, ____ de ____ de 2023.

Assinatura e nome por extenso

ANEXO VIII – A
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____, por seu(s) Representante(s) Técnico(s) infra-assinado(s), **DECLARA** com relação à **Seleção Pública nº. ____/2023**, que não realizou visita no local onde se realizará a execução dos serviços objeto desta Seleção, porém, tem conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão-de-obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, trânsito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas.

Goiânia, _____ de _____ de 2023.

(nome da empresa)

(Nome do Responsável Técnico, carimbo e assinatura)

Engenheiro Civil CREA

ANEXO VIII – B
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____, por seu(s) Representante(s) Técnico(s) infra-assinado(s), **DECLARA** com relação à **Seleção Pública nº. _____/2023**, que visitou no local onde se realizará a execução dos serviços objeto desta Seleção, porém, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão-de-obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, trânsito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas.

Goiânia, _____ de _____ de 2023.

(Nome da empresa)

(Nome do Responsável Técnico, carimbo e assinatura)

Engenheiro Civil CREA

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DA EMPRESA REFERENTE AOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS
PELA EXECUÇÃO DA OBRA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaramos que o(s) Sr(s) _____ é (são) nosso(s) indicado(s) como responsável (eis) técnicos para acompanhar a execução dos serviços , objeto da Seleção Pública n.º ____/2023.

Goiânia, _____ de _____ de 2023.

(nome da empresa)

(Nome do Responsável Técnico, carimbo e assinatura)

Engenheiro Civil CREA

ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO

SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 037/2023

**MINUTA DE CONTRATO Nº. __/2023 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E
CULTURAL – FUNDAÇÃO RTVE E**

_____.

DAS PARTES:

A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL - FRTVE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada na Avenida Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio FACE, Campus Samambaia - UFG, CEP: 74.690-900, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.517.750/0001-06, neste ato representado por sua Diretora Executiva _____, naturalidade _____, estado civil _____, portadora do Registro Geral nº _____ expedido _____, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, Goiânia – Goiás, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. nº _____, estabelecida a _____, CEP: _____, cidade _____, estado _____, neste ato representado por seu Representante Legal _____, naturalidade _____, estado civil _____, portador da Cédula de identidade nº _____ expedido _____, CPF: nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente do processo de Seleção Pública nº. 037/2023, com fulcro no Decreto nº. 8.241, de 21 de maio de 2014 e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

6.2. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de engenharia para a adequação do Colégio Tecnológico – COTEC Sebastião Siqueira, sob o regime de empreitada por preço global por lote, incluindo mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato e seus anexos;

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de Seleção Pública identificado no preâmbulo acima e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes para prestação de serviço objeto do presente Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Convênio nº. 01/021-SER (Processo nº. 202119222000153), identificado pelo centro de custo nº. ____ na “Parceria entre a Universidade Federal de Goiás – UFG e a Secretaria de Estado da Retomada - SER, que tem como interveniente administrativo-financeiro a Fundação RTVE.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados na dependência do Colégio de Educação Tecnológica (COTEC) Sebastião Siqueira, situado na Av. Alexandre de Moraes, 450, Parque Amazônia, Goiânia-GO.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início dos Serviços e recebimento provisório e definitivo) será de _____;

5.1.1. O prazo de vigência contará a partir do primeiro dia útil após a data de assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**;

5.2. O prazo para o início da execução dos serviços será de **10 (dez) dias** corridos a contar do envio da respectiva Ordem de Serviço;

5.3. O prazo global para a execução dos serviços será de **30 (trinta) dias** a contar do envio da respectiva Ordem de Início dos Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro;

5.4. Eventual prorrogação dos prazos de execução será procedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser **precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa**, nos termos abaixo:

7.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;

7.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

7.1.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE da seguinte forma:

7.1.4. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

7.1.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.1.6. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.1.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.1.8. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;

7.1.9. No prazo de **até 15 (quinze) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.1.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.1.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

7.2. No prazo de **até 10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.2.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o

pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto;

7.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nos anexos à este Instrumento Convocatório e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do **recebimento definitivo** do serviço, conforme CLÁUSULA QUINTA;

8.1.1. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

8.2. Os pagamentos, de acordo com o cronograma físico-financeiro, serão efetuados pela CONTRATANTE, através de ordem bancária, no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo

Gestor do Contrato, os quais serão creditados no banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

8.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.3. Antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais visando obter as certidões negativas e/ou positivas com efeito de negativa para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação;

8.4. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias corridos**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

8.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar ao departamento responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.6. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Instrumento Contratual formalizado, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

8.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal;

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x (1/365), sendo:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA NONA - DOS DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Razão Social: FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FRTVE

CNPJ: 01.517.750/0001-06

Inscrição Estadual: 10.520.837-0

Inscrição Municipal: 130.207-8

Endereço: Av. Esperança, s/n, 3º Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia – Goiás.

DADOS DA EMPRESA

Banco:
Agência:
C/C:
Operação:
CNPJ:
Favorecido:

Obs.: No campo “**Descrição**” da Nota Fiscal, deverá conter a informação do nº. do

Contrato celebrado; Nº. da Ordem de Serviço emitida, identificação do convênio (Convênio nº. 01/021-SER - Processo nº. 202119222000153); identificação do Centro de Custo_____.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES

10.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Instrumento Convocatório, cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal de serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar cada uma das etapas dos serviços com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao presente Instrumento Convocatório, bem como na sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;
- 12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078 de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- 12.7. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nos locais para a execução dos serviços contratados;
- 12.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

- 12.9. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nos locais de execução dos serviços contratados;
- 12.10. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto a desídia dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços, conforme descrito neste Instrumento Convocatório e seus anexos;
- 12.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE e dos locais em que os seus serviços serão prestados;
- 12.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.13. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;
- 12.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Seleção Pública;
- 12.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.17. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de

prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

12.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

12.19. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nos locais de prestação dos serviços;

12.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais de prestação dos serviços, bem como aos documentos relativos à sua execução;

12.23. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes elétricas e de comunicação;

12.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

12.26. Providenciar junto ao CREA e/ou CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades

pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs. 6.496/77 e 12.378/2010);

12.27. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

12.28. Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram os presente Instrumento Convocatório, no prazo determinado;

12.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.30. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

12.31. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

12.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no neste Instrumento Convocatório e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou, a qualquer tempo, se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE;

12.33. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos

da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

12.33.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

12.33.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

12.33.2.1. **RESÍDUOS CLASSE A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

12.33.2.2. **RESÍDUOS CLASSE B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

12.33.2.3. **RESÍDUOS CLASSE C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação):deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

12.33.2.4. **RESÍDUOS CLASSE D** (perigosos contaminados ou prejudiciais à

saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

13.33.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

13.33.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

12.34. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

12.34.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

12.34.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

12.34.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº

1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

12.35. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

12.36. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;

12.37. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

12.38. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

12.38.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.38.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.38.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório;

12.38.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

12.38.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.39. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REUNIÃO INICIAL

13.1.A CONTRATANTE, por intermédio do Gestor do Contrato, convocará a CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do contrato, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas, ora denominada reunião inicial, com o objetivo de:

13.1.1. Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre a CONTRATANTE e o Preposto da CONTRATADA;

13.1.2. Definir as providências necessárias para inserção da CONTRATADA no ambiente de prestação dos serviços;

13.1.3. Definir as providências de implantação dos serviços;

13.1.4. Alinhar entendimento quanto aos modelos de execução e de gestão do contrato.

13.2. Na Reunião Inicial a CONTRATADA deverá:

13.2.1. Apresentar seu PREPOSTO;

13.2.2. Havendo necessidade outros assuntos de comum interesse, poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE;

14.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

14.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao Instrumento Convocatório;

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais;

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos

projetos e demais documentos técnicos anexos ao Instrumento Convocatório, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

14.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

14.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

14.8.1. Não produziu os resultados acordados;

14.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.8.3. Deixou de utilizar os materiais e insumos de higiene e limpeza, ferramental, equipamentos, utensílios e EPI's, assim também, os recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

14.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 40% (quarenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 29, do Decreto nº. 8.241/2014, com aplicação supletiva do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

17.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;

17.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

17.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e;

17.1.4. Haja a anuência expressa da Fundação RTVE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em

dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação;

18.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

18.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do Art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993;

18.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.2.2. Prejuízos diretos causados à Fundação RTVE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

18.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber;

18.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no Art. 19, XIX, b da IN SLTI/MP02/2009, observada a legislação que rege a matéria;

18.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da empresa vencedora, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária;

18.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

18.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do Art. 827 do Código Civil;

18.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

18.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a empresa vencedora obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada;

18.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

18.10. Será considerada extinta a garantia:

18.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a empresa vencedora cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação;

18.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

18.12. A CONTRATADA autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEMAIS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

19.1.1. veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

19.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFIDENCIALIDADE

21.1. A CONTRATADA se obriga, sob pena da lei, a respeitar e a assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante a prestação dos serviços, não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros, sem autorização expressa da

CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. O referido sigilo continua mesmo depois de terminados os compromissos contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

22.1. As PARTES declaram expressamente ter pleno conhecimento e se comprometem a observar fielmente as disposições legais concernentes à prevenção e combate às atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, dinheiro e valores, e corrupção, especialmente as contidas nas Leis nº 9.613/98 e nº 12.846/13 e legislação correlata, bem como nas normas emanadas por órgãos reguladores, comprometendo-se, inclusive, a fazê-lo em relação a eventuais alterações posteriores que estas venham a sofrer;

22.2. As Partes declaram, ainda, que o inteiro teor da legislação envolvendo a matéria referida no item supra é de conhecimento também de seus empregados, prepostos e terceiros em relação aos quais se responsabiliza integralmente pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. As PARTES declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores e empregados, que utilizem os Dados pessoais e pessoais sensíveis na extensão autorizada pela LGPD, ressalvados os casos definidos em lei, ou por expressa determinação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

24.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições

estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

IV - multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784/1999;

24.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

24.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO

25.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as PARTES, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

25.1.1. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito, no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;

25.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

25.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato;

25.4. Os casos de rescisão contratual unilateral serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

25.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666, de 1993;

25.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

25.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

25.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSINATURA

26.1. As Partes reconhecem, por meio do presente Instrumento, a validade da assinatura eletrônica, nos termos do § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, bem como de que a referida assinatura eletrônica não implicará em qualquer alteração, desqualificação ou desnaturação de quaisquer deveres ou obrigações aqui previstas, os quais as PARTES continuam integralmente obrigadas a observar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE

27.1. O extrato do presente contrato estará disponível mediante publicação no sítio da Fundação RTVE, no endereço www.rtve.org.br, conforme estabelecido no art. Art. 4º-A, I, da Lei nº. 8.958/1994.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas no Decreto nº. 8.241/2014, na Lei nº. 8.666/1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO

29.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da comarca de Goiânia – GO.

E, assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, ____ de ____ de 2023.

Prof.^a Silvana Coleta Santos Pereira
Diretora Executiva da FUNDAÇÃO
RTVE

Nome do Representante Legal
Contratada

Iedo Lucas Oliveira de Almeida
Eng. Civil - CREA 1016099436/D-GO - Fiscalizador

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: